

Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da Escola Superior de Educação de Portalegre

Considerando:

- a) O conceito de Estudante em Regime de Tempo Parcial previsto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, no seu artigo 46.º-C;
- b) A necessidade de regulamentar o referido estatuto a aplicar na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre;
- c) A relevância da formação e aprendizagem ao longo da vida;

Estabelece-se o seguinte:

Artigo 1.º Conceitos

1. Consideram-se Estudantes em Regime de Tempo Parcial os estudantes devidamente matriculados num determinado curso, mas que não estão inscritos na totalidade das Unidades Curriculares de determinado ano, nem as frequentam.
2. O Estudante em Regime de Tempo Parcial pode inscrever-se, em cada ano lectivo, num número de Unidades Curriculares que totalizem um máximo de 30 créditos ECTS.

Artigo 2.º Admissão

1. O pedido de admissão ao regime de Estudante a Tempo Parcial far-se-á no acto de inscrição, através de requerimento, no início de cada ano lectivo, sendo independente do regime de acesso.
2. A opção por este regime tem a validade de um ano lectivo, não podendo ser alterada no decurso do mesmo.

Artigo 3.º Prescrições

Para efeitos da aplicação do Regime de Prescrições, a inscrição de um Estudante a Tempo Parcial, em cada ano lectivo, será contabilizada como 0,5.

Artigo 4.º Avaliação

1. A avaliação dos Estudantes em Regime de Tempo Parcial segue os procedimentos instituídos no Regulamento Geral dos Cursos de 1º Ciclo de Estudos conducentes ao grau de licenciado na ESEP.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os limites quantitativos definidos para a realização de exames em épocas em que existam restrições, que, para os Estudantes em Regime de Tempo Parcial, são fixados em 50 % daqueles.

Artigo 5º Propinas

1. A propina a pagar por um estudante a tempo parcial será:
 - a) A propina mínima, desde que o valor não seja inferior a 50% da propina fixada para os alunos a tempo integral;
 - b) 50% do valor da propina do aluno a tempo integral, nos restantes casos;
2. O regime de pagamento de propinas é o constante do Regulamento de Propinas aprovado;
- 2.1- Cada prestação de propinas terá valor igual ao fixado para os estudantes a tempo integral, até prefazer o valor o valor fixado para os estudantes a tempo parcial.
3. Aos estudantes cuja inscrição como estudante a tempo parcial não seja validada, aplica-se o regime de pagamento de propinas dos estudantes a tempo integral.

Artigo 6.º

Disposições Finais

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos órgãos estatutariamente competentes.

Revisto e Aprovado no CTC de 23/3/2011